ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 031/19

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aprova autorização abertura de Credito Suplementar, no valor total de R$ 1.105.400,00 (um milhão, cento e cinco mil e quatrocentos reais), por transferências e Remanejamento, e "cancelamentos", e Credito Especial no Valor de R$ 115.691,70 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos), por excesso de arrecadação e que Contêm Outras Providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que Aprova autorização abertura de Credito Suplementar, no valor total de R$ 1.105.400,00 (um milhão, cento e cinco mil e quatrocentos reais), por transferências e Remanejamento, e "cancelamentos", e Credito Especial no Valor de R$ 115.691,70 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos), por excesso de arrecadação. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

No mais, esta comissão acompanha os fundamentos do Parecer Jurídico.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz - Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 30 de Outubro de 2019.

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Presidente

Marcos Paulo Ferreira
Relator

Mailson de Oliveira
Membro